DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Atos Administrativos 5
Tributação - Fiscalização 5
Licitações e Contratos 10
Homologação / Adjudicação 10
Extratos de Contratos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5501 de 18 de Maio de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art 8°, da Lei Nº 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social ara o exercício de 2022

DECRETA:

Artigo 1 o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$85.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **5.000,00**

02 13 01 RECURSOS HUMANOS

730 04.128.0052.2014.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL
3.3.90 39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
01 TESOURO F.R. O 01 00
11 0 000 GERAL

02 13 04 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

76 04.122.0052 2055.0000 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
1 4.490 52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 80 000,00 ,,
01 TESOURO F.R.: 0 01 00
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **80.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 80.000,00

Anulação:

02 13 01 RECURSOS HUMANOS

729 04.128.0052.2014.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL
3 3 90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -5.000,00
01 TESOURO F.R. Grupo: O 01 00
11 O 000 GERAL

Anulação (-) **-5.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5501 de 18 de Maio de 2022

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL 294.156.788-79

Portarias

PORTARIA N.º00286/2022 - TFMCS., DE 18 DE MAIO DE 2022.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.

RESOLVE:

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021, realizado nesta cidade de Cafelândia e homologado em 05 de agosto de 2021, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada em seu respectivo cargo público a saber:

CARGO: PAJEM

NOME R.G. N.º

Mirella de Carvalho Novaes (39º) 56.358.654-0

A candidata acima relacionada terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Municipalidade, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DA PREFEITA, aos dezoito (18) dias do mês de maio, de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 12/2022.

AUTUADO/(A)

NOME: KILZA ALESSANDRA SANCHES CRUZ MARTINEZ
CPF/CNPJ: 19155796869
Endereço do imóvel: RUA ROSEMEIRE ALCALDE Nº09
Cadastro: 007646 Matricula: 465900.41.3.0329.01
Endereço de correspondência: AV PROFESSOR CHOTEI KOTINDA Nº533

Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 08 de Abril foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propício para proliferação de insetos e animais peçonhentos. O responsável pelo imóvel foi notificado em 20, 25 e 27 de Abril a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Ressaltando que, **na limpeza do terreno deveria remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deveria estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.** Porém em 13 de maio foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

No dia 16 de Maio, foi constatada a infração ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – *"Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos".*

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de 30% do salário mínimo vigente, totalizando R$363,60 (Reais) pelo não cumprimento da notificação, conforme previsto no Artigo 90, do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Ressaltando que o presente ato, **destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral**, visto que o terreno mal cuidado é local propício para proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 20 (vinte) dias a contar da ciência da infração a ser recolhido na Prefeitura Municipal de Cafelândia. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.
- ***Envio junto ao auto de infração uma nova notificação de Nº 4874/2022 para que medidas possam a ser tomadas pelo proprietário (a), e deixo avisado que em caso de descumprimento de prazo a multa será em dobro.***

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 4808/2022 Processo: 1094/2022

ASSINATURAS

RECEBI: _____ DATA: ____/____/_____.

FISCAL MATRICULA 9720	FISCAL MATRICULA 9797	FISCAL MATRICULA 9439

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4874/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007646** Matricula: **465900.41.3.0329.01**
Proprietário: **KILZA ALESSANDRA SANCHES CRUZ MARTINEZ** CPF/CNPJ: **19155796869**

Endereço do Imovel:
RUA ROSEMEIRE ALCALDE, 09 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **G** Lote: **6** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV PROFESSOR CHOTEI KOTINDA,533 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503032

Tendo em vista que no dia 17/05/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 8439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199

AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4844/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 007481 Matricula: 425870.46.1.0080.01

Proprietário: SAL TERRA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 10570478000100

Endereço do Imovel:

RUA VITORIO BUDOIA, 415 - RESIDENCIAL VALE DO SALTINHO

Setor: 00 Quadra: K Lote: 5 Unidade:

Loteamento:

Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:

RUA CLAUDIO PADOVANI,112 A/C LUCIANO MORENO - JARDIM PEDRO PAULINO DE CARVALHO - CAFELANDIA/SP CEP: 16503424

Tendo em vista que no dia 04/05/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Via Zap - 04/05/2022 - 10:26

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____

Nome:
RG:

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 11/2022.

AUTUADO/(A)

NOME: RAQUEL CALIXTO DA SILVA E OUTRO
CPF/CNPJ: 22580143874
Endereço do imóvel: RUA ROSEMEIRE ALCALDE Nº29
Cadastro: 007645 Matricula: 465900.41.3.0267.01
Endereço de correspondência: RUA DR PASCHOAL TOCCI BOCCIA Nº450

Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 08 de Abril foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propício para proliferação de insetos e animais peçonhentos. O responsável pelo imóvel foi notificado em 20, 25 e 27 de Abril a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Ressaltando que, **na limpeza do terreno deveria remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deveria estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.** Porém em 13 de maio foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

No dia 16 de Maio, foi constatada a infração ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – *"Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos".*

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de 30% do salário mínimo vigente, totalizando R$363,60 (Reais) pelo não cumprimento da notificação, conforme previsto no Artigo 90, do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Ressaltando que o presente ato, **destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral**, visto que o terreno mal cuidado é local propício para proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 20 (vinte) dias a contar da ciência da infração a ser recolhido na Prefeitura Municipal de Cafelândia. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.
- ***Envio junto ao auto de infração uma nova notificação de Nº 4873/2022 para que medidas possam a ser tomadas pelo proprietário (a), e deixo avisado que em caso de descumprimento de prazo a multa será em dobro.***

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 4807/2022 Processo: 1093/2022

ASSINATURAS

RECEBI: _____ DATA: ____/____/_____.

FISCAL
MATRICULA 9720

FISCAL
MATRICULA 9797

FISCAL
MATRICULA 9439

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4873/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007645** Matricula: **465900.41.3.0267.01**
Proprietário: **RAQUEL CALIXTO DA SILVA E OUTRO** CPF/CNPJ: **22580143874**

Endereço do Imovel:
RUA ROSEMEIRE ALCALDE, 29 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **G** Lote: **7** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA DR PASCHOAL TOCCI BOCCIA,450 - JARDIM ORLANDO BAGGIO - CAFELANDIA/SP CEP: 16500300

Tendo em vista que no dia 17/05/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022
Processo Administrativo Nº 12/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 04/02/2022 12:19:28

			TOTAL DO PROCESSO:	**420.964,50**
DCG CONFECÇOES INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- EPP		**20.387.100/0001-20**		**420.964,50**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 048	409.965,00	**Total: 409.965,00**
Item: 1	Unidade: UND	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo: UNIFORME PERSONALIZADO	
Descrição: CAMISETAS ESCOLARES				
Quantidade: 4.560	**Valor Unit.: 19,00**			Total Item: 86.640,00
Item: 2	Unidade: UND	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo: UNIFORME PERSONALIZADO	
Descrição: BERMUDAS OU SHORTS SAIA ESCOLARES				
Quantidade: 3.040	**Valor Unit.: 27,00**			Total Item: 82.080,00
Item: 3	Unidade: UND	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo: UNIFORME PERSONALIZADO	
Descrição: JAQUETAS ESCOLARES				
Quantidade: 1.520	**Valor Unit.: 63,00**			Total Item: 95.760,00
Item: 4	Unidade: UND	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo: UNIFORME PERSONALIZADO	
Descrição: CALÇAS ESCOLARES				
Quantidade: 3.040	**Valor Unit.: 45,00**			Total Item: 136.800,00
Item: 5	Unidade: UND	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo: UNIFORME PERSONALIZADO	
Descrição: CAMISETAS PROFESSORES				
Quantidade: 450	**Valor Unit.: 19,30**			Total Item: 8.685,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 075	10.999,50	**Total: 10.999,50**
Item: 6	Unidade: UND	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo: PASTA PERSONALIZADA	
Descrição: PASTAS PROFESSORES				
Quantidade: 150	**Valor Unit.: 73,33**			Total Item: 10.999,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

_____
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES

_____
EQUIPE DE APOIO ADRIANI PERUCI SANVIDO

_____
EQUIPE DE APOIO VANESSA OLIVEIRA SILVA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATOS Nº 186/22,187/22 e 188/22.

PROCESSO: Nº 23/2.022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2.022.

EDITAL Nº 20/2.022.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o Centro Cirúrgico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratadas: DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 02.535.707/0001-28 – Ata nº 186/22 – vencedora do item: 1; valor unitário: R$ 162.000,00; valor total: R$ 162.000,00; e a empresa TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 24.237.168/0001-83 – Ata nº 187/22 – vencedora do item: 2; valor unitário: R$ 24.900,00; valor total: R$ 49.800,00.

Dotação Orçamentária: Equipamentos/Material Permanente - 4.4.90.52.00 - Funcional Programática: Irmandade Santa Casa de Misericórdia Cafelândia – 10.302.0210.2031.0000 - Fonte de Recurso: Recurso a ser utilizado: Emenda Parlamentar nº 2019.092.012-2 – Convênio nº 11236 – Fundo Estadual de Saúde.

Prazo Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação quando dos motivos ensejadores do art. 57 da Lei 8.666/93, e aceitos pela Administração.

Assinatura: 13/05/2.022

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....